



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº. 036/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 022/2017**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 036/2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 022/2017, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de materiais permanentes (computadores), para as Diversas, conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I do edital nº. 022/2017 e proposta em anexo ao Processo Licitatório nº. 036/2017.

**1.2.** Os periféricos deverão ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricado em regime de O&M, não sendo aceitas soluções customizadas. Mouse do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete, monitor LCD/LED de, no mínimo, 18,5” do mesmo fabricante do equipamento, devendo seguir o mesmo padrão de cores do gabinete e teclado do mesmo fabricante da CPU e manter os mesmos padrões de cores do gabinete.

**1.3.** Placa mãe fabricada pelo fabricante do computador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo, não sendo aceita placa mãe de livre comercialização no mercado. O chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador.

**1.4.** A BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo e sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.

**1.5.** Fonte de alimentação de energia, com chaveamento automático de 110/220, fonte de watss reais com selo 80 plus bronze e com potência capaz de suportar a máxima



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

configuração do item ofertado.

**1.6.** Os equipamentos propostos deverão possuir garantia de no mínimo 01 (um) ano, contada a partir da data de recebimento pela Prefeitura, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local de uso dos equipamentos, sendo que, o atendimento do problema não poderá ultrapassar 48 horas.

**1.7.** O fabricante do equipamento deverá possuir número de discagem direta gratuita (0800) para atendimento. O contratado deverá apresentar uma relação de Assistência Técnica autorizada do fabricante do microcomputador ofertado em todo o Estado.

**1.8.** Como a presente compra não é de componentes, mas de microcomputadores, somente serão aceitos equipamentos de marcas registradas, tais como Lenovo, Dell, HP e demais fabricantes de microcomputadores, efetivamente cadastradas no país como fabricantes de microcomputadores. A contratada deverá conter o(s) documento(s) que comprove(m) o registro no INPI da marca ("Marca Registrada") do equipamento oferecido e documentos que comprovem as certificações NBR 10152 e/ou ISO 9296 e ISO 7779.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a **entrega total** dos itens e conferência do material pelo setor responsável, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1.** A entrega deverá ocorrer impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- 4.1.** O material deverá ser entregue no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal.
- 4.2.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos. (ainda antecipadamente através de fax (51) 3694-1333).
- 4.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.4.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos bens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.
- 4.5.** A Prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos materiais, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0301.04.122.0002.1.007.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Administração.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (184)

0401.04.123.0002.1.009.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Finanças.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (261)

0401.04.126.0002.2.071.000 – Aquisição e/ou Locação de Software, Hardware e Equipamento de Informática.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (338)

0501.04.122.0002.1.013.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Obras.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (2080)

0702.10.301.0029.1.216.000 – Programa Incentivo Equipe Saúde da Família – PSF.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (3438)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

1002.08.244.0032.1.109.000 – Programa Bolsa Família.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (1489)

1002.08.244.0032.1.201.000 – Recurso Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (3002)

1003.08.243.0032.2.007.000 – Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Tutelar.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (2723)

1101.04.122.0002.2.087.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Jurídicos.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (2103)

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

### **6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

### **6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sr. Edilberto Laoni da Silva machado, Secretário Municipal de Administração, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CAMILA VALENTE DA SILVA**

Consultora Jurídica

OAB/RS 90.155

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra  
examinada e aprovada por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)